

RESOLUÇÃO REITORIA N.º 001, de 27 de fevereiro de 2023.

Reitoria. Ensino Superior. Acessibilidade. Inclusão.

O Reitor do Centro Universitário de Ciências e Tecnologia do Maranhão - UniFacema, no uso de suas atribuições estatutárias, e considerando o disposto no Regimento Interno, e no inciso XII, do Art. 16 do Estatuto do UniFacema:

CONSIDERANDO o texto da **Constituição Federal de 1988** que, em seu artigo 205, traz a educação como um direito de todos, garantindo o pleno desenvolvimento da pessoa, o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que institui as **Diretrizes e Bases da Educação Nacional**, em seu art. 3º, que prevê que o ensino será ministrado com base no princípio de igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

CONSIDERANDO as diretrizes da **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)**, Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania;

CONSIDERANDO o Documento Orientador das Comissões para avaliações *in loco*, intitulado **Referenciais de acessibilidade na educação superior e a avaliação in loco do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes)**, que tem o propósito de servir de subsídio para a ação dos avaliadores acerca de questões pertinentes à acessibilidade em seus diferentes níveis, de estudantes com necessidades de atendimento diferenciado;

CONSIDERANDO o que dispõe o **Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do UniFacema**, no item do Projeto Inclusão e Integração Social, e do Programa de Acessibilidade e Atendimento Prioritário (fls. 109/112), o **Projeto Pedagógico Institucional (PPI) do UniFacema** e os **Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs) do UniFacema**, no tocante às formas de acessibilidade metodológica, instrumental, atitudinal, arquitetônica e comunicacional, no UniFacema;

CONSIDERANDO a necessidade de remodelar a política de atendimento em acessibilidade e inclusão educacional no âmbito do UniFacema.

Art. 1º. O Núcleo de Acessibilidade e Inclusão do UniFacema tem por objetivos:

I. Promover a inclusão, a permanência e o acompanhamento de pessoas com deficiência e necessidades específicas, nas diversas modalidades de ensino e atividades oferecidas por esta Instituição, garantindo condições de acessibilidade e inclusão no UniFacema, conforme as normativas legais e institucionais;

II. Articular-se intersetorialmente frente às diferentes ações já executadas no UniFacema, assim como na promoção de novas ações voltadas às questões de acessibilidade e inclusão educacional, nos eixos da infraestrutura e tecnologia; comunicação e informação; ensino, pesquisa e extensão;

III. Oferecer atendimento a partir de uma equipe multidisciplinar, voltado para seu público-alvo;

IV. Constituir parcerias com entidades governamentais e sociedade civil organizada, cujos objetivos tenham relações diretas com as finalidades do UniFacema.

Art. 2º. O Núcleo de Acessibilidade e Inclusão do UniFacema deverá centrar suas ações no atendimento, processual, sistematizado, sempre que a necessidade se fizer presente no meio da comunidade do UniFacema, no espectro da acessibilidade definido por:

- a) Acessibilidade Atitudinal;
- b) Acessibilidade Arquitetônica;
- c) Acessibilidade Pedagógica;
- d) Acessibilidade Programática;
- e) Acessibilidade nos Transportes;
- f) Acessibilidade nas Comunicações;
- g) Acessibilidade Digital.

§ 1º. Cabe ao Gabinete da Reitoria a expedição de Portaria contendo a indicação dos membros que compõem o Núcleo de Acessibilidade e Inclusão do UniFacema, dentro de suas respectivas áreas de competência, sendo este presidido pela Pró-reitoria Acadêmica.

§ 2º. As reuniões do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão do UniFacema serão convocadas pelo Conselho Superior, Reitoria, Pró-reitorias ou pela maioria dos seus membros, com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Art. 3º. Entende-se como público alvo para o atendimento em acessibilidade e inclusão os docentes, técnico-administrativos e discentes do UniFacema nas seguintes condições:

- a) pessoa com deficiência nas áreas auditiva, visual, física, intelectual ou múltipla;
- b) pessoa com transtorno do espectro autista (TEA);
- c) pessoa com altas habilidades/superdotação;
- d) pessoa com transtorno específico da aprendizagem: dislexia, discalculia, disortografia, disgrafia e transtorno do déficit de atenção e hiperatividade (TDAH);
- e) pessoa com mobilidade reduzida.

Art. 4º. A identificação do público alvo para o atendimento em acessibilidade e inclusão, mediante prévia solicitação e comprovação da necessidade, compete à/ao:

- I. Pró-reitoria Acadêmica, no que concerne aos docentes e discentes dos cursos de graduação e pós-graduação;
- II. Pró-Reitoria Administrativo-financeira e Recursos Humanos do UniFacema, no que concerne aos técnico-administrativos celetistas.

Parágrafo único: Cabe à Pró-Reitoria Administrativo-financeira e Recursos Humanos adotarem medidas que lhes permitam conhecer e manter atualizado o quantitativo das pessoas com deficiência e/ou outras necessidades específicas a serem atendidas dentro de suas respectivas áreas de competência.

Art. 5º. Cabe aos gestores das unidades acadêmicas e administrativas do UniFacema prover iniciativas que contemplem o princípio da inclusão social da pessoa com deficiência nos projetos pedagógicos de seus cursos presenciais e a distância, bem como nas atividades laborais e no local de trabalho, garantindo ações voltadas para o atendimento às demandas do público-alvo mencionado.

§1º A inclusão mencionada no *caput* refere-se às responsabilidades concernentes ao atendimento das necessidades específicas das situações de ensino e de aprendizagem, e da adequação do ambiente de trabalho, tais como:

- a) estratégias de ensino, avaliação em formatos acessíveis e/ou adaptação das atividades avaliativas;
- b) recursos didático-pedagógicos acessíveis;
- c) recursos de tecnologia assistiva;
- d) ambientes de trabalho adaptados;
- e) dependências das unidades acadêmicas e administrativas acessíveis com eliminação de barreiras arquitetônicas e ambiente de comunicação adequados;
- f) oferta para docentes e técnico-administrativos de formação continuada para o aperfeiçoamento dos processos de ensino e de aprendizagem, bem como o desenvolvimento profissional com foco no atendimento em acessibilidade e inclusão educacional;
- g) tradutor e intérprete de Libras, leitor e transcritor além de outros apoios especializados que se julguem necessários, conforme a especificidade apresentada;
- h) avaliações especiais, considerando as especificidades e singularidades do discente, mediante prévia solicitação e comprovação da necessidade.

§ 2º Os docentes e técnico-administrativos, na condição de pessoas com deficiências e/ou necessidades específicas, poderão solicitar, mediante comprovação da necessidade, à Pró-Reitoria Administrativo-financeira os serviços de atendimento em acessibilidade e de adequação do local de trabalho.

§ 3º Os discentes, na condição de pessoas com deficiências e/ou necessidades específicas, poderão solicitar, mediante comprovação da necessidade, à Pró-reitoria Acadêmica os serviços de atendimento em acessibilidade oferecidos pelo Núcleo de Acessibilidade e Inclusão do UniFacema.

Art. 6º Cabe à administração superior do UniFacema prover as unidades acadêmicas e administrativas de crédito orçamentário que permita desenvolver ações de acessibilidade e inclusão educacional, garantindo condições indispensáveis à permanência com qualidade dos docentes, técnicos administrativos e discentes mencionados no art. 3º desta Resolução.

Art. 7º Cabe a todos os setores do UniFacema priorizar, na realização das atividades, a alocação de espaço físico (salas de aula, laboratórios, auditórios, instalações desportivas, sanitários, entre outros) de fácil acesso a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 8º Cabe à Pró-Reitoria Acadêmica, com apoio do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão do UniFacema, fomentar ações de formação continuada para capacitação e qualificação de docentes, técnico-administrativos e gestores, visando à melhoria da qualidade do atendimento à pessoa com deficiência e/ou outras necessidades específicas.

Art. 9º Cabe ao Núcleo de Acessibilidade e Inclusão do UniFacema, a partir das diretrizes fixadas pelas unidades gestoras previstas no art. 4º, prestar assessoria aos processos de docentes, técnicos administrativos e discentes, em casos necessidades específicas, nos limites de sua competência de atuação.

Art. 10º Cabe aos Coordenadores Técnicos e de Cursos do UniFacema, diante do conhecimento de discente que se enquadre nas condições apresentadas no art. 2º desta resolução, a partir das diretrizes fixadas pelas unidades gestoras previstas no art. 4º:

- I. comunicar ao Núcleo de Acessibilidade e Inclusão do UniFacema às demandas para prover o atendimento em acessibilidade necessário ao discente;
- II. encaminhar as recomendações sugeridas pelo Núcleo de Acessibilidade e Inclusão do UniFacema aos professores dos componentes curriculares cursados pelo discente;
- III. acompanhar o desenvolvimento acadêmico do discente em conjunto com o Núcleo de Acessibilidade e Inclusão do UniFacema, visando a conclusão da sua formação acadêmica.

Art. 11º Para obter concessão de apoio e serviços junto ao Núcleo de Acessibilidade e Inclusão do UniFacema, os docentes, técnicos administrativos e discentes referidos no art. 3º deverão apresentar um laudo médico com as condições diagnosticadas.

§1º A concessão mencionada no *caput* prescinde do cumprimento do fluxo processual institucional para o referido requerimento, bem como da hierarquia e competências institucionais.

§2º Cabe à Reitoria do UniFacema a decisão sobre a concessão dos serviços do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão do UniFacema aos docentes, aos técnicos administrativos e aos discentes.

§3º É assegurado o sigilo, em todas as suas etapas, ao processo interno que tenha por objeto a concessão dos serviços do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão do UniFacema.

Art. 12º Os planos de ensino de componentes curriculares deverão ser adaptados de modo a contemplar a adoção de estratégias de ensino, aprendizagem e de avaliação em formatos acessíveis, que atendam às necessidades educacionais específicas que se apresentem.

Art. 13º Compete ao Núcleo de Acessibilidade e Inclusão do UniFacema acompanhar, no âmbito de cada *campus* e polo, a implementação do disposto na legislação vigente e na presente Normativa, bem como cumprir as orientações estabelecidas.

Art. 14º. Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria do UniFacema.

Art. 15º. Essa Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

MARCOS AURELIO DE
ARAUJO ALVES:30630703353

DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla
v5, ou=20937130000162, ou=Presencial,
ou=Certificado PF A1, cn=MARCOS AURELIO DE
ARAUJO ALVES:30630703353
Dados: 2023.02.28 15:24:35 -03'00'